

*Publica
07.10
1970*

MUNICÍPIO DE CANDÓI Estado do Paraná

LEI No. 191/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o PROGRAMA LEITE É SAÚDE do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA DE LEITE É SAÚDE do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN.

Art. 2o. - O Programa Leite é Saúde tem por objetivo a recuperação nutricional de crianças desnutridas e de gestantes com ganho de peso insuficiente.

Art. 3o. - O Município terá convênio com o INAN - Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, o qual realizará atividades de supervisão e avaliação do repasse ao Município conveniente dos recursos destinados a compra de leite e óleo de soja. Como contrapartida, o Município promoverá as ações básicas de saúde e nutrição.

Art. 4o. - Os recursos recebidos somente poderão ser utilizados para aquisição do leite e óleo de soja.

(Assinatura)

Art. 5o. - As compras deverão ser efetuadas diretamente com os fornecedores através de Notas e Empenhos, precedidas de licitação ou dispensa se for o caso, devidamente justificada e homologada pelo Ordenador de despesas.

Art. 6o. - A distribuição dos produtos deve atender às normas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos parâmetros do Convênio assinado, obedecendo rigorosamente a clientela definida no Plano de Trabalho aprovado pelo INAN/MS.

Art. 7o. - A assistência aos grupos de beneficiários será complementada com as seguintes ações específicas do Programa:

- Promoção do Aleitamento Materno;
- Avaliação do Estado Nutricional da Criança e da Gestante;
- Prevenção e Tratamento das Carências Nutricionais Específicas Hipovitaminose "A" e Anemia Ferropriva;
- Orientação Alimentar e Nutricional;
- Acompanhamento para Verificação da Evolução do Estado Nutricional.

Art. 8o. - Os Beneficiários do Programa serão escolhidos após as devidas análises pela Secretaria de Saúde.

Art. 9o. - O referido programa seguirá critérios técnicos de distribuição conforme as normas a seguir:

- a) - Toda criança de 06 a 23 meses com peso abaixo do percentil 10;
- b) - Os irmãos entre 24 e 59 meses receberão $\frac{1}{2}$ litro de leite ou 60 gr. de leite em pó/dia;
- c) - Gestantes com peso abaixo da linha inferior do cartão de acompanhamento, considerando a idade gestacional, recebe rão $\frac{1}{2}$ litro ou 60 gr. de leite em pó/dia.
- d) - Crianças de 0 à 5 meses não entram no Programa, deve-se incentivar o aleitamento materno exclusivo.

Art. 10 - A Secretaria de Saúde fica incumbida do desenvolvimento e controle do Programa, bem como critérios de inclusão e exclusão dos beneficiários.

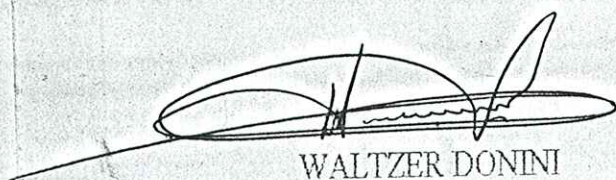
[Handwritten signature]

Art. 11 - A Secretaria de Saúde ficará responsável pelo recebimento dos produtos, que deverão ter boa qualidade e obedecer as normas de higiene conforme legislação vigente.

“EMENDA”

Art. 12. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 20 de outubro de 1997.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal